

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Imprensa Nacional
Diretoria-Geral
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Sistemas, Dados e Inovação

Nota Técnica nº 10/2024/COSIS/CGTI/DG/IN/CC/PR

Assunto: Análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** – 10.685.746/0001-30 para o Item 3 do Pregão nº 90001/2024.

Referência: 00034.000833/2023-88, Proposta 5092578

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** – 10.685.746/0001-30 para o Item 3 do Pregão nº 90001/2024, cujo objeto é Contratação de empresas especializadas em desenvolvimento, manutenção, sustentação, documentação, testes e aferição de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software.
2. Proposta presumidamente inexequível nos quesitos 8.4.10.a. do Termo de Referência.
3. Conforme súmula nº 262 do TCU, extraída do acórdão 3240/2010-Plenário, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93: é dever da “*Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta*”.
4. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração: (grifo nosso)
5. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
6. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta e insuficiente.
7. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.
8. Conforme item 6.7.4. do Edital, conclui-se tecnicamente pela desclassificação da proposta apresentada.

ANÁLISE

9. Esta Nota Técnica apresenta o procedimento e os resultados das análises em relação à admissibilidade das propostas de preços conforme previsto na seção 8.4 do Termo de Referência do Pregão nº 90001/2024.

10. Segundo o item 8.4.1. do Termo de Referência, se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11. Nesse sentido, os itens 8.4.10. e 8.4.15. do Termo de Referência apresentam critérios objetivos de presunção relativa de inexecuibilidade, ou seja, situações em que as propostas serão consideradas potencialmente inexecuíveis e passíveis de diligência detalhada, quais sejam:

- a) valores salariais abaixo da remuneração mínima aceitável definida nessa seção;
- b) valor total da proposta de preço for inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado neste Termo de Referência.
- c) fator K inferior a 1, na razão entre o custo do profissional proposto pela LICITANTE e o respectivo valor do salário do profissional constantes da Tabela do subitem de remuneração mínima aceitável;

12. Segundo o item 8.4.17. do Termo de Referência as Licitantes deverão: *apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, sendo garantido tratamento sigiloso aos documentos apresentados (se assim a legislação exigir).*

13. Além disso, o item 8.4.18. do Termo de Referência estabelece que meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

14. Neste sentido, sintetiza-se abaixo a proposta da Licitante:

Item 3	Qntd.	Referência Anexo II Port. 750/2023				Proposta Recebida				Desconto	ANÁLISE DOS ITENS 8.4.10.a) e b) DO TERMO DE REFERÊNCIA	
		Remuneração mínima aceitável	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Remuneração	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual			
1	ATQ-02	1	R\$ 7.795,75	1,94	R\$ 15.123,76	R\$ 181.485,06	R\$ 5.523,80	1,98	R\$ 10.936,68	R\$ 131.240,22	28%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA Fator K SUPERIOR a 1,94 (item 1.14.do Termo de Referência)
2	ATQ-03	1	R\$ 11.081,16	1,94	R\$ 21.497,45	R\$ 257.969,40	R\$ 7.525,00	1,95	R\$ 14.698,16	R\$ 176.377,98	32%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA Fator K SUPERIOR a 1,94 (item 1.14.do Termo de Referência)
R\$ 439.454,46						R\$ 307.618,19	30%	-				

15. Conclui-se pela presunção de inexecuibilidade da proposta com base no item 8.4.10.a. do Termo de Referência.

16. Solicitou-se à Licitante a lista de documentação de que se trata o item 8.4.17. do Termo de Referência. Transcreve-se abaixo a solicitação realizada:

Visto a necessidade de esclarecimentos complementares solicitados pelo setor técnico demandante, em acordo com o item 8.4 do TR, solicitamos que a empresa envie os documentos descritos nos itens:

1. 8.4.2 preenchido conforme descrito em 8.4.4;

2. 8.4.7;

3. 8.4.19;

4. 8.4.20 (8.4.20.1, 8.4.20.2 e 8.4.20.3);

5. qualquer outro documento que a empresa julgar pertinente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme detalhado no item 8.4 do Termo de Referência.

17. As diligências buscaram avaliar, de acordo com a documentação apresentada, se a Licitante é capaz de cumprir satisfatoriamente com as obrigações contratuais utilizando-se, para tal, de parâmetros históricos. Analisa-se, portanto, os documentos fornecidos a fim de se extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência.

18. Caso se vislumbre a necessidade de complementação documental, esta será solicitada conforme item 8.4.16. do Termo de Referência.

19. No entanto, a documentação inicialmente fornecida deve abranger todos os itens solicitados e possibilitar a aferição das métricas expostas no item 8.4.20.3. do Termo de Referência, conforme exposto no item 6.7.4. do Edital.

20. Acerca da documentação juntada pela empresa, seguem algumas observações pertinentes a cada item fornecido:

a. Planilhas de Custo e Formação de Preços (PCFP):

i. Não observou o modelo correto conforme disposto no Anexo XIII;

A versão digital do Anexo XIII pode ser obtida no [portal da Secretaria de Governo Digital](#), nas extensões [XLSX](#) ou [ODS](#). Deve-se utilizar o modelo corresponde à aba "Contratação_Alocação_Prof".

b. Atestados de Capacidade Técnica (ACT):

i. Escopo;

À luz do item 8.4.20. do Termo de Referência:

8.4.20. Para **conclusão pela exequibilidade** de uma proposta presumidamente inexecutável, deve restar claro que o **serviço** correspondente ao **atestado de capacidade técnica apresentado** foi prestado de maneira **satisfatória, naquelas condições de custo, no período ao qual o atestado se refere**.

Para que seja possível a conclusão pela exequibilidade, se faz necessária a análise de ACTs (em conjunto com os demais documentos que o corroborem) permitindo a extração das métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência.

O instrumento contratual, sozinho, evidencia apenas o vínculo entre as partes. O ACT, entretanto, evidencia a efetiva prestação do serviço dentro dos quesitos objetivos de aferição de resultados, atestando que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

O ACT apresentado deve respeitar as regras do certame, dispostas no item 8.8.3. do Termo de Referência.

8.8.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** com o **objeto** desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Desta forma, ACTs com objetos não compatíveis com os deste certame foram desconsiderados.

Dentre os atestados fornecidos para análise, seguem aqueles que infringem o item 8.8.5. do Termo de Referência e, portanto, foram desconsiderados:

#	ID	CONTRATANTE	CNPJ	CONTRATO	DATA ASSINATURA
3	HECA	HECA CONSTRUTORA LTDA	13.173.885/0001-72	03/2021	15/09/2022
4	HECA v2	HECA CONSTRUTORA LTDA	13.173.885/0001-72	03/2021	25/01/2023
5	INCRA-SE 19	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE		01/2018	10/10/2019
6	INCRA-SE 20	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE		01/2018	05/10/2020
7	INCRA-SE 21	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE		01/2018	16/08/2021
8	INCRA-SE 23	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE		01/2018	26/01/2023
10	SEAC 15	SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	03.847.413/0001-02		18/nov/15
11	SEAC 16	SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	03.847.413/0001-02		02/ago/16
12	SEAC 17	SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	03.847.413/0001-02		14/set/17
13	SEAC 18	SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	03.847.413/0001-02		09/jul/18
14	SEAC 21	SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	03.847.413/0001-02		04/out/21
17	SEAC SIEMENS	SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	03.847.413/0001-02		29/mai/15
18	SEAC 3	SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	03.847.413/0001-02		02/jun/17
20	TRE/RN	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE		18/2022	19/set/23
21	TRE/SE	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE		11/2019	21/set/20

22	TRE/SE	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	11/2019	17/ago/21
23	TRE/SE	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	11/2019	15/ago/22
24	TRE/SE	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	11/2019	26/jul/23
25	TRE/SE	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	11/2019	23/mar/23
26	TRE/SE	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	11/2019	20/set/23
27	TRT20 17	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 20ª REGIÃO	08/2017	13/set/17
28	TRT20 19	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 20ª REGIÃO	08/2017	08/out/19
29	TRT20 20	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 20ª REGIÃO	08/2017	17/nov/20
30	TRT20 20	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 20ª REGIÃO	08/2017	24/ago/21
36	CREA-PA 21	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ	31/2020	20/ago/21
37	CREA-PA 22	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ	31/2020	15/set/22
38	CREA-PA 23	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ	31/2020	26/jan/23

Ainda analisando o escopo dos ACTs apresentados, seguem aqueles cujo escopo não se encontra expressamente vedado no item 8.8.5., porém não guardam relação com o Item 3 e, portanto, infringem o item 8.8.3. do Termo de Referência.

#	ID	CONTRATANTE	CNPJ	CONTRATO	DATA ASSINATURA
9	PROGRESSO	VIAÇÃO PROGRESSO LTDA	13.028.683/0001-37	01/2018	16/out/20
15	SEAC ITIL 13	SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	03.847.413/0001-02		05/nov/13
33	BANESE UX	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	13.009.717/0001-46	33/2018	15/jul/21
34	BANESE UX UST	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	13.009.717/0001-46	33/2018	14/jul/21

Os documentos abaixo correspondem a termos de aceite de entregas, não qualificando, portanto, formalmente, como "certidões ou atestados", conforme item 8.8.3. do Termo de Referência.

#	ID	CONTRATANTE	CNPJ	CONTRATO	DATA ASSINATURA
39	FINATEC	FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS		201/2023	29/nov/23
40	FINATEC	FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS		201/2023	12/fev/24

ii. Contrato a que faz referência o ACT apresentado;

À luz dos itens 8.4.20.2.c. e 8.4.19.a. do Termo de Referência:

8.4.19. São **exemplos de documentações complementares** que poderão ser solicitadas das LICITANTES para **embasar a análise de exequibilidade** e/ou inexecuibilidade dos preços ofertados:

a) **CONTRATO(S) e FATURA(S)** com **objetos e preços compatíveis** aos ofertados pelas LICITANTES para a presente contratação, acompanhado(s) de **notas fiscais e declaração(ões)** de CONTRATANTES que comprovem a **execução satisfatória do objeto**;

8.4.20. Para **conclusão pela exequibilidade** de uma proposta presumidamente inexecuível, deve restar claro que o **serviço** correspondente ao **atestado de capacidade técnica apresentado** foi prestado de maneira **satisfatória, naquelas condições de custo, no período ao qual o atestado se refere**.

8.4.20.2. **Deve** ser fornecido para a equipe de diligências:

c) o **contrato da prestação de serviço que originou o atestado apresentado**;

O objetivo desta exigência reside em verificar a aderência ao item 8.4.11. do Termo de Referência.

8.4.11. Na **diligência** será verificado se a empresa pratica os salários declarados **em contratos que possuam aferição de produtividade e vinculação ao alcance de resultados**.

Desta forma, segue a lista de ACTs cujos contratos e/ou documentação contratual não foram juntados ou não atendem ao item 8.4.11. do Termo de Referência.

#	ID	CONTRATANTE	CNPJ	CONTRATO	DATA ASSINATURA
1	FSPH	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA	10.439.192/0001-90	07/2015	03/08/2016
2	FSPH WEB	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA	10.439.192/0001-90		20/11/2015
16	SEAC MOBILE	SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	03.847.413/0001-02		18/fev/16
19	SERGIPETEC	SERGIPETEC - SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO	06.938.508/0001-11		23/ago/21
31	BANESE	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	13.009.717/0001-46	33/2018	09/fev/23
32	BANESE UST	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	13.009.717/0001-46	33/2018	03/dez/19
35	BANESE	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	13.009.717/0001-46	33/2018	14/jul/21
42	BANESE	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE SA	13.009.717/0001-46	4600002068	27/ago/21
43	UNIT	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES AS	13.013.263/0001-87	2/2019	04/out/21

iii. Requisito de Representatividade (8.4.20.3.a.) e Rotatividade (8.4.20.3.d.);

À luz do item 8.4.20.2.a. do Termo de Referência:

8.4.20. Para **conclusão pela exequibilidade** de uma proposta presumidamente inexecuível, deve restar claro que o **serviço** correspondente ao **atestado de capacidade técnica apresentado** foi prestado de maneira **satisfatória, naquelas condições de custo, no período ao qual o atestado se refere.**

8.4.20.2. Deve ser fornecido para a equipe de diligências:

a) o **quadro completo de profissionais** e suas **folhas de pagamento mês a mês**, para **todo o período de validade do atestado apresentado**;

O objetivo desta exigência reside em verificar a aderência aos itens 8.4.20.3.a) e d) do Termo de Referência.

8.4.20. Para **conclusão pela exequibilidade** de uma proposta presumidamente inexecuível, deve restar claro que o **serviço** correspondente ao **atestado de capacidade técnica apresentado** foi prestado de maneira **satisfatória, naquelas condições de custo, no período ao qual o atestado se refere.**

8.4.20.3. Os **requisitos** para **aceitação do atestado** na fase de diligências são:

a) o **quadro de profissionais** apresentado deve conter **pelo menos 80% dos perfis que se almeja contratar** neste expediente;

d) a **rotatividade** no quadro de funcionários deve ser **menor do que 25%** no período analisado, analisando estritamente aqueles que se almeja contratar neste expediente;

O requisito de representatividade está alinhado ao item 8.8.3. do Termo de Referência, e visa confirmar com parâmetros objetivos a “execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com item pertinente”.

O requisito de rotatividade está alinhado aos itens 8.4.19.a., e 8.4.20., cuja exigência emana da necessidade de comprovação de uma relação contratual salutar e satisfatória em condições semelhantes de custo.

Analisar-se-á sob este contexto o ACT abaixo:

#	ID	CONTRATANTE	CNPJ	CONTRATO	DATA ASSINATURA
41	PGE-RN	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		06/2023	01/abr/24

Os itens 14.1.10. do Edital e 15.1.10. do Termo de Referência fornecido para análise (DOS CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO E DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE) mencionam a existência de um perfil denominado “testador”, ao qual, todavia, não é possível estabelecer uma correlação ao perfil objeto deste certame – Analista de Testes e Qualidade Pleno e Sênior (ATQ-02 e ATQ-03).

O ANEXO I-B - REQUISITOS DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE segue em maiores detalhes, delimitando requisitos para cada perfil necessário, não constando entre eles nenhum a que se possa comparar diretamente aos ATQ-02 ou ATQ-03.

Este edital não prescreve diretamente os perfis necessários à composição da referida EQUIPE, deixando a cargo da proposta de cada Licitante a elaboração da equipe necessária ao atendimento das necessidades descritas. Nesta seara, foi essencial a juntada da PCFP correspondente à proposta formalizada pela Licitante ao órgão, a partir da qual foi possível extrair os perfis profissionais presentes no time que compõe a equipe destinada ao atendimento do “G1 - Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Sustentação de Software”, conforme apresentado abaixo:

#	PERFIL LISTADO NA PROPOSTA	Correspondente nas Portarias SGD/MGI nº 1.070/2023 e nº 750/2023
1	Tecnico de Suporte - Windows	TECSUP, TECMAN ou GERSUP
2	Tecnico de Informatica - Windows	TECSUP, TECMAN ou GERSUP
3	Programador Senior	DESENV
4	Analista de Sistema Senior	ASUPCOMP ou ASO
5	Analista de Sistemas Pleno DB	ADADOS ou ABD
6	Gerente de Projetos	GEPRO

Com esta informação, impossibilita-se a utilização deste ACT para fins de análise de exequibilidade devido ao não atendimento do item 8.4.20.3.a).

Foram anexadas notas fiscais para o referido contrato, com valor discriminado de forma global para o G1, sem qualquer menção à equipe empregada para atendimento àquele mês, impossibilitando, portanto, interpretação diversa.

Se faz relevante ainda mencionar que resta prejudicado o cálculo do requisito de Rotatividade uma vez que não foram apresentados os quadros de funcionários atuantes no contrato, conforme solicitado no item 8.4.20.2.a. do Termo de Referência.

iv. Ausência de ACT;

À luz dos itens 8.4.20.2.a. do Termo de Referência:

8.4.20. Para **conclusão pela exequibilidade** de uma proposta presumidamente inexecuível, deve restar claro que o **serviço** correspondente ao **atestado de capacidade técnica apresentado** foi prestado de maneira **satisfatória, naquelas condições de custo, no período ao qual o atestado se refere.**

Para que seja possível a conclusão pela exequibilidade, se faz necessária a análise de ACTs (em conjunto com os demais documentos que o corroborem) permitindo a extração das métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência.

O instrumento contratual, sozinho, evidencia apenas o vínculo entre as partes. O ACT, entretanto, evidencia a efetiva prestação do serviço dentro dos quesitos objetivos de aferição de resultados, atestando que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

A juntada de documentos dispersos, sem o correspondente ACT, impossibilita, portanto, a análise desta equipe no que tange à verificação da exequibilidade de uma proposta presumidamente inexecuível.

Verifica-se no caso abaixo, que o Contrato foi submetido sem o correspondente ACT, invalidando-o como prova documental de exequibilidade da proposta.

#	ID	CONTRATANTE	CNPJ	CONTRATO	DATA ASSINATURA
44	TCE/RN	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		6/2023	NÃO FOI APRESENTADO ACT

21. Para fins de transparência, segue um rol exemplificativo de documentos que, neste caso concreto analisado, deveriam ter sido juntados visando fundamentar os demais documentos apresentados, permitindo a aferição da exequibilidade conforme item 8.4.20.3. do Termo de Referência, mas não o foram:

- 8.4.11. e 8.4.20. Atestado de Capacidade Técnica válido conforme item 8.8.;
- 8.4.11, 8.4.19. e 8.4.20.2.c) Inteiro teor dos contratos referentes aos atestados;
- 8.4.11., 8.4.20.2.a) e 8.4.20.3.d) Quadro de funcionários atuantes no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);

- d. 8.4.20.3.a) e 8.4.20.3.b) Qualificações profissionais dos funcionários;
- e. 8.4.11., 8.4.20.2.a) e 8.4.20.3.b) Folhas de pagamento dos funcionários no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);
- f. 8.4.20.2.b) Comprovante do FGTS de todos os funcionários, no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);
- g. 8.4.19. e 8.4.20.2.d) Faturas emitidas, notas fiscais
- h. 8.4.19.b) Memórias de cálculos referentes às notas fiscais apresentadas;
- i. 8.4.20.3.e) e 8.4.20.3.f) Declarações e atestados acerca de sanções administrativas e glosas no período correspondente;
- j. Além de quaisquer outros documentos que a empresa julgue útil para lastrear qualquer informação fornecida.

CONCLUSÃO

22. Proposta presumidamente inexequível no quesito 8.4.10.a. do Termo de Referência.
23. Conforme súmula nº 262 do TCU, extraída do acórdão 3240/2010-Plenário, editado sob a égide da Lei nº 8.666/93: é dever da “Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.
24. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:
- Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)*
25. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
26. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta e insuficiente.
27. O pregoeiro solicitou os seguintes documentos ao Licitante:
- a. “[...] 8.4.2 preenchido conforme descrito em 8.4.4 [...]”
 - b. “[...] 8.4.7 [...]”
 - c. “[...] 8.4.19 [...]”
 - d. “[...] 8.4.20 (8.4.20.1, 8.4.20.2 e 8.4.20.3) [...]”
 - e. “[...] qualquer outro documento que a empresa julgar pertinente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme detalhado no item 8.4 do Termo de Referência.”
28. A Licitante enviou os documentos do item 27.a. e 27.b de forma completa.
29. A Licitante enviou os documentos do item 27.c., 27.d. e 27.e. de forma incompleta ou não satisfatória em relação aos requisitos sob análise em cada item.
30. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.
31. A Licitante, portanto, não logrou êxito na comprovação da exequibilidade da proposta de preços para o Item 3 do Pregão 90001/2024 nos termos do item 6.7.4. do edital, abaixo transcrito:
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:*
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.*

32. Com base no item 6.7.4. do edital, haja vista que frente à oportunidade de comprovação pela exequibilidade da proposta, a Licitante não forneceu documentação hábil para tal, a equipe técnica recomenda a desclassificação da proposta analisada.

33. Encaminha-se via hierárquica à CGAD/IN/CC/PR para ciência do embasamento técnico apresentado e providências que julgar cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

VITOR FONSECA FARAGE

Coordenador de Sistemas, Dados e Inovação

De acordo. Encaminha-se o presente processo à CGAD/IN/CC/PR para providências que julgar cabíveis.

Brasília, 09 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JOÃO CARLOS L. AMBRÓSIO

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Fonseca Farage, Coordenador(a)**, em 09/04/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Laboissiere Ambrosio, Coordenador(a)-Geral**, em 09/04/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5095904** e o código CRC **6B304FF5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0